

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.223, DE 2008

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para impor limite no mandato dos dirigentes das entidades desportivas beneficiárias de recursos públicos.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do inciso V e com nova redação do parágrafo único:

‘Art. 18.

V – contenham em seus estatutos cláusula expressa de limitação do mandato de dirigentes a no máximo quatro anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento das exigências previstas neste artigo será de responsabilidade da autoridade executiva competente.’(NR)

Art. 2º Acrescente-se o seguinte inciso ao § 6º do artigo 27 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998:

Art. 27.

§ 6º

VI – garantir rotatividade de poder, por meio da inclusão em seus estatutos de cláusula expressa de limitação do mandato de dirigentes a no máximo quatro anos permitida uma reeleição. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atividade preponderante desenvolvida pelos clubes esportivos sociais está relacionada diretamente ao esporte. Sabe-se que, da mesma forma que nos E.U.A e em muitos outros países, bem mais desenvolvidos no esporte, as escolas e universidades são o berço da maioria dos grandes campeões mundiais e olímpicos. Nos poucos países totalitários, o Estado que se responsabiliza por essa nata desportiva. Já no Brasil, os clubes é que servem de nascedouro dos melhores atletas, principalmente através de suas escolinhas e as equipes de categorias amadoras (não profissionais).

Portanto, torna-se necessário manter os mandatos dos dirigentes das entidades desportiva beneficiárias de recursos públicos dentro do ciclo olímpico, que é de quatro anos, possibilitando fazer projetos com duração do ciclo olímpico, atender planejamento esportivo integrado aos projetos públicos, principalmente do Governo Federal, o qual pretende sediar uma olimpíada.

Sala da Comissão, em 26 de abril de 2011.

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal-SP